

Publicada e Registrada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Amillemma

SECRETARIO

LEI Nº 301

Orca a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1980.

Ferdolino Becker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício - Econômico financeiro de 1980 é Orcada em CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente observando a seguinte classificação geral:

Receitas Correntes

Insitância ----- CR\$ 221.000,00

Patrimonial ----- CR\$ 8.000,00

Industrial ----- CR\$ 10.000,00

Transferências Correntes ----- CR\$ 4.176.000,00

Receitas Diversas ----- CR\$ 56.000,90 CR\$ 4.471.000,90

Receitas de Capital

Operações de Crédito ----- CR\$ 240.000,00

Alienação de bens móveis Imóveis ----- CR\$ 26.000,00

Transferências de Capital ----- CR\$ 2.263.000,00 - CR\$ 2.529.000,00

Total Geral ----- CR\$ 7.000.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Rio Fortuna, para o exercício Econômico financeiro de 1980 é fixada em CR\$ 6.000.000,00

(seis milhões de cruzeiros), e será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas abaixo anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

Câmara de Vereadores - - - - -	CR\$ 134.000,00	
Gabinete do Prefeito - - - - -	CR\$ 700.000,00	
Departamento de Administração e		
Finanças - - - - -	CR\$ 1.347.000,00	
Departamento de Recursos Na-		
turais e Ag. Pecuaris - - - - -	CR\$ 50.000,00	
Educação e Cultura, Saúde		
e Saneamento - - - - -	CR\$ 1.127.000,00	
Departamento de Viagens e		
Obras Públicas - - - - -	CR\$ 2.642.000,00	CR\$ 6.000.000,00
Total Geral - - - - -	CR\$ 6.000.000,00	

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na forma do art. 67 da Constituição Federal, como antecipação de Receita do exercício, as operações de crédito que se fizerem necessárias, e que sejam de interesse benéfico para o Município, até o limite previsto na Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - Para realização de Operação de crédito que se fizerem necessárias, conforme artigo 3º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer como garantia se necessário for as notas-pistas do ICM, ou outro fundo permitido, desde que não haja vinculação a repa-

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 1980, créditos Suplementares à conta do Fundo de Reserva de Contingência, e a movimentar por Decreto sem como por anulação de dotação de uma para outra, as dotações atribuídas às diversas atividades, de conformidade com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% da despesa fixada.

Parágrafo 1º - Será levada à dotação "Fundo de Reserva Orçamentária", se for de conveniência do Poder Executivo Municipal, todo o Excesso de arrecadação do exercício.

Parágrafo 2º - Será também facultativo o transferir para reserva de contingência, total ou parcialmente, saldos de dotações do orçamento da Despesa.

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer transferências de dotações de uma para outra com signação, atividade ou projeto, desde que se verifique falta de recursos e necessidade, para as Suplementações das dotações constantes do orçamento, para que não haja entranhamento da Máquina Administrativa.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os desembolsos ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 26 de novembro de 1979.

Fredolino Rieber

FREDOLINO RIEBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.



SECRETÁRIO

LEI Nº 302

Alta renovação dos Funcionários públicos municipais.

Fredolino Rieber, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina no uso de